



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

28 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 088/AGM/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 088/2023 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MELHOR CAMINHO E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE PRORIEDADES RURAIS PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E PECUARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.

**ERNANDES BONFIM DE SOUZA**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A



---

**MENSAGEM Nº 088/2023**

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 88/2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MELHOR CAMINHO E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE PROPRIEDADES RURAIS PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa à criação do Programa Melhor Caminho vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura possa implementar ações junto ao setor agrícola do Município, tendo em vista que a principal fonte de renda de nossa população vem do setor agropecuário.

Conforme expresso no projeto de lei, estamos encaminhando as regras de como a equipe técnica da SEMAGRI irá executar o programa, assim como a forma, prazos, recursos e logística para a realização de tão significativo projeto que irá mexer de forma qualitativa nas propriedades rurais municipal.

Assim, a SEMAGRI busca o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar através de ações e tarefas estratégicas para o melhoramento do setor primário do município inovando com a criação do programa “MELHOR CAMINHO”, visando recuperar carreadores e melhorando acessos para geração de renda, garantindo o sustento das famílias no meio rural.

Com estas ações junto aos produtores, certamente haverá a retomada da economia agropecuária em nosso município, sendo que com a retomada da produção, nosso Município será contemplado com acréscimo da Receita financeira, pois fomentando a produção e emissão da Nota Fiscal do Produtor, além de melhorar a situação financeira dos agricultores (gera emprego e renda), o município também se beneficia pois as notas fiscais emitidas, contribuem no percentual de participação do Ente Municipal na divisão dos recursos.

Tem o projeto o escopo de dar a SEMAGRI a possibilidade de contratação de serviços terceirizados para a realização do projeto, (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), pois como é notório e patente, a Semagri não tem equipamentos e veículos que possam impulsionar estas ações, vez que logística e falta de funcionários são motivos que nos leva a crer que a única solução seria a terceirização.



---

Neste diapasão, concomitante ao presente projeto de lei, estamos encaminhando o projeto de lei 081/2023 no qual sugere a abertura de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para iniciarmos o preferido projeto/programa.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de URGENCIA em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis e darmos início a estas ações tão importantes para o nosso setor agrícola.

Respeitosamente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI N. 88/2023**

**Em, 28 de AGOSTO de 2023**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MELHOR CAMINHO E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE PROPRIEDADES RURAIS PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam à estrada principal, consistentes em patrolamento, terraplanagem e manutenção, para fins de escoamento da produção agrícola e pecuária, dando melhor trafegabilidade.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como carreador o espaço entre a porteira de entrada da propriedade até a sede e/ou outros empreendimentos daquela.

**Art. 2º.** Os carreadores (estradas secundárias) de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que doravante incluirá em seu plano específico para esse projeto.

**§ 1º.** Os serviços de conservação e manutenção de carreadores dar-se-á somente dentro dos limites territoriais do município de Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, exclusivamente por motoniveladora (patrol).

**§ 2º.** Cada produtor rural/proprietário será beneficiado com até duas horas por propriedade, podendo ter o acréscimo de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), sem custos ao produtor rural.

**§ 3º.** Para ter direito ao benefício, o produtor rural/proprietário deverá apresentar:

a) cadastro e nota do produtor rural ativos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) termo de autorização, permitindo o livre funcionamento da motoniveladora (patrol) na propriedade beneficiada.

**Art. 3º.** Durante a realização do serviço, o produtor rural/proprietário deverá manter as porteiras abertas da propriedade beneficiada.

**§ 1º.** Para a realização do serviço, as pontes e bueiros existentes na propriedade beneficiada, devem apresentar condições de tráfego a ser avaliado pelo operador responsável.

**§ 2º.** O produtor alcançado pelo programa não poderá ser atendido com o mesmo serviço, antes de todos os demais cadastrados serem beneficiados.

**Art. 4º.** O cronograma de atendimento dos serviços será definido previamente por sorteio, cuja data será previamente anunciada pela Secretaria Municipal de Agricultura na presença dos representantes das Associações Rurais e interessados.

**§ 1º.** O sorteio dar-se-á da seguinte forma:

a – Será definida a ordem de atendimento dos grupos;

b – De forma individual, será definida a ordem de atendimento dentro dos grupos, com duas opções, crescente ou decrescente.

**Art. 5º.** Na necessidade de remoção de qualquer estrutura física (plantas, infraestrutura, etc.), para o melhor funcionamento da máquina motoniveladora (patrol), ficará a critério do produtor rural, a devida remoção

**§ 1º.** Em caso de negativa e, não sendo possível a realização do serviço sem a remoção das estruturas físicas (que impedem o funcionamento), o maquinário se deslocará para outra propriedade cadastrada, sem possibilidade de retorno a propriedade anterior, antes de todos os demais cadastrados serem beneficiados.

**Art. 6º.** O município será dividido em grupos (micro áreas):

GRUPO I	
LOTE 1	LINHA 40/42,5/45 LADO OESTE
LOTE 2	LINHA 40/42,5/45 LADO LESTE
LOTE 3	LINHA 47,5 SENTIDO GEASA E ADJACENTES
LOTE 4	LINHA SETOR GEASA E ADJACENTES ATÉ TERRA INDÍGENA
LOTE 5	LINHA 130/134/138 ATÉ 60



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

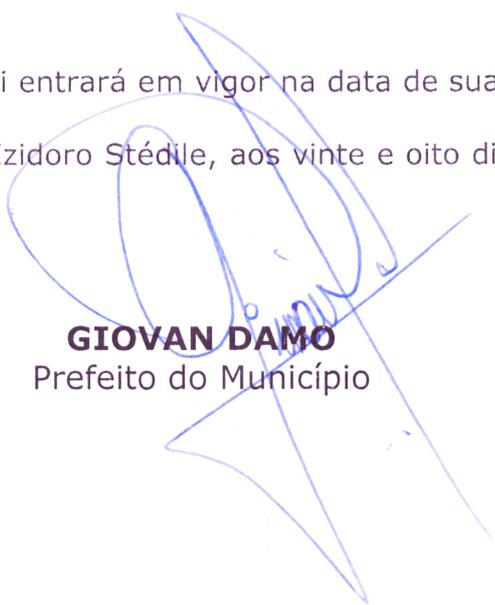
GRUPO II	
LOTE 1	LINHA 60 E ADJACENTES ATÉ A FUNDIÁRIA LADO OESTE
LOTE 2	LINHA 65 E ADJACENTES
LOTE 3	LINHA 47,5 SENTIDO SANTA LUZIA D'OESTE/P42/P/46 E CINQUENTINHA LADO LESTE
LOTE 4	LINHA 70 E ADJACENTES
LOTE 5	LINHA 50/55/134/144 LADO LESTE

GRUPO III	
LOTE 1	LINHA 70 ATÉ A MINI USINA
LOTE 2	REGIÃO DO ASSENTAMENTO BETINHO/ LINHA 85/90 E ADJACENTES ATÉ A ANTIGA ESCOLA MALBA
LOTE 3	REGIÃO FILADÉLFIA ATÉ FUNDIÁRIA DA LINHA 115
LOTE 4	LINHA 115 ATÉ LINHA 125
LOTE 5	BAIXÃO

**Art. 7º.** Os valores para custear o presente projeto correrão por conta de dotação específica junto a Secretaria Municipal de Agricultura, cujos valores deverão estar previstos em projeto atividade específica do Programa "Melhor Caminho".

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023.

  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito do Município